



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000  
CNPJ 12.334.629/0001-57

## **LEI Nº 727, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

### **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANEJO, CIRCULAÇÃO E TRÂNSITO DE BOVINOS, E CRIAÇÃO DE ASININOS, MUARES E EQUINOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido o manejo, a circulação e o trânsito de bovinos nas ruas, terrenos públicos e privados, espaços e demais logradouros públicos do município de Chã Preta/AL.

**§ 1º.** Excepcionalmente, será permitida a circulação de bovinos nas ruas da cidade de Chã Preta/AL, desde que conduzidos por meio de veículos de tração animal, os chamados carros de boi.

**§2º.** Em caso de descumprimento da regra contida no *caput*, o responsável infrator, além de ter o seu animal apreendido, receberá advertência, e em caso de reincidência, arcará com o pagamento do valor correspondente a 02 (duas) arrobas de carne, conforme preços estabelecidos pela média CEPEA, por cada animal encontrado em situação irregular.

**Art. 2º** - É proibida a utilização de logradouros públicos e outros lugares que sejam acessíveis ao público, localizados no perímetro urbano do município de Chã Preta/AL para a pastagem e criação de bovinos, asininos, muares, equinos, ovinos e caprinos.

**Art. 3º** - Os animais das espécies descritas no artigo anterior encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, serão imediatamente apreendidos e recolhidos aos locais destinados a estes pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000  
CNPJ 12.334.629/0001-57

**§1º.** O proprietário do animal apreendido será advertido e, somente em caso de reincidência, pagará uma multa no mesmo valor instituído no §2º do Art. 1º desta lei.

**§ 2º** O proprietário do animal somente poderá retirá-lo de depósito da Prefeitura após provar sua propriedade, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos causados pelo animal.

**Art. 4º** - As multas previstas nos dispositivos desta lei deverão ser pagas em guia própria emitida pelo Poder Público Municipal e somente após a comprovação do seu pagamento, o animal será liberado e entregue ao proprietário.

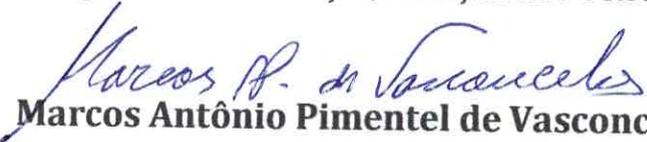
**Art. 5º** - A edição desta lei visa resguardar a integridade física dos moradores da cidade, assim como evitar a provocação de sujeiras com eliminação de excrementos nas calçadas e vias públicas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 10 de janeiro de 2025.

  
**Maurício de Vasconcelos Holanda**  
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 10 (dez) de janeiro de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

  
**Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos